MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.051, de 18 de dezembro de 2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA E OS CRITÉRIOS PARA EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os logradouros deverão ser emplacados.

Art. 2º. As placas indicativas serão diferenciadas, quanto à representação gráfica, segundo sua posição no logradouro, no qual indicará, por meio de seta, a direção do logradouro.

Art. 3º. As cores padrão das placas indicativas serão verde, azul e branco e deverão conter os seguintes elementos, conforme anexos:

I – tipo do logradouro;

II – nome ou designativo do logradouro;

III – número do CEP – Código de Endereçamento Postal;

IV – nome do bairro.

Art. 4º. O emplacamento dos logradouros deverá ser executado, conforme especificado me anexo, das seguintes maneiras:

I – com placas afixadas em equipamentos próprios de sustentação;

II – com placas afixadas em elementos já existentes, a critério da Prefeitura.

Art. 5º. As placas afixadas em equipamentos próprios de sustentação ou elementos existentes devem atender aos modelos adequados a sua localização:

I – a placa modelo 1 será afixada em haste e posicionada nas extremidades dos logradouros – ANEXO 1.

II – a placa modelo 2 será afixada em haste e disposta em pontos intermediários dos logradouros – ANEXO 2.

III – a placa modelo 3 será afixada em imóveis nas extremidades do logradouro, atendendo o sentido indicado pela representação gráfica – ANEXO 3.

IV – a placa modelo 4 será afixada em imóveis nas extremidades do logradouro, atendendo o sentido nela indicado – ANEXO 4.

V – a placa modelo 5 será afixada em imóveis e disposta em pontos intermediários dos logradouros – ANEXO 5.

Parágrafo Único – O logradouro que apresenta canteiro central ou leito carroçável igual ou superior a 12 (doze) metros deverá conter placas/hastes em ambos os lados.

Art. 6º. É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura, mediante informações administrativas pelo Setor de Tributação e Cadastro, gerir o emplacamento identificado dos logradouros públicos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 18 de dezembro de 2012.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M
Em, 18/12/2012.
Muriel Belique Sangali
Muriel Belique Sangali
Chefe de Gabinete

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-E. EM 28/12/2012
CÂMARA MUNICIPAL
MARILÂNDIA
Laisa Camata
Assessora Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 18/12/2012
Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo